

À AUTORIDADE SUPERIOR¹
POR INTERMÉDIO DA ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 88/2023 (PROCESSO N. 88/2023)

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 179, Areias, Biguaçu/SC, CEP 88160-190, vem, por meio de seus advogados, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que deixou de anular a sessão pública da licitação em tela e declarou vencedora provisória do certame a empresa COLETOR, o que faz com fundamento no item 16.4 e seguintes do instrumento convocatório², nos seguintes termos.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O edital do PREGÃO PRESENCIAL n. 88/2023 objetiva a “contratação de empresa especializada em execução de serviços de **coleta** manual e containerizada de **resíduos** sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e **transporte** até o aterro sanitário e **disponibilização, manutenção e lavação de contêineres** para coleta containerizada para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC”, nos termos do item editalício 1.1.

2. A modalidade da licitação eleita é PREGÃO PRESENCIAL e o tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO), no termos dos itens 7.8 e 9.1, do instrumento convocatório. O lote único é subdividido em dois itens, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I):

¹ Secretária de Administração de Governador Celso Ramos/SC.

² 16.4 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos. [...]

16.10 - O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos, endereçado ao mesmo, podendo ser encaminhado por e-mail, no endereço eletrônico: licitacaogovernadorcelsoamos@gmail.com;

16.10.1 - À parte que interpuser recurso por meio de e-mail, deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste;

CFH



3- SERVIÇOS

Os serviços serão colocados em LOTE ÚNICO;

Lote 01- ÚNICO:

ITEM 1	COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO INDICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
ITEM 2	DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAÇÃO DE CONTÊNERES PARA COLETA CONTEINERIZADA;

3. Como sabido, no Pregão, a fase de propostas e lances acontece antes da fase da habilitação. Assim, primeiro ocorre a disputa de preços entre os participantes e, depois, abrem-se os documentos de habilitação daquele que apresentou o menor preço da disputa, passando-se à análise do cumprimento das exigências habilitatórias do edital por referido licitante.

4. A sessão pública de recebimento de propostas e lances aconteceu dia 29 de setembro de 2023, sexta-feira.

5. Abertos os envelopes nesse dia, as empresas foram classificadas na seguinte ordem:

Colocação	Empresa	Proposta
1	Transportadora Basso	R\$ 2.241.000,00
2	Coletor	R\$ 2.699.928,00
3	Brisa	R\$ 2.818.152,00
4	C. Brasil	R\$ 2.961.000,00
5	CTA	R\$ 3.068.496,00
6	Saay's	R\$ 3.136.824,00
7	PMA	R\$ 3.421.656,00

6. De imediato, a empresa PROACTIVA denunciou irregularidades graves nas propostas das empresas TRANSPORTADORA BASSO, COLETOR, BRISA, C. BRASIL, CTA, SAAY'S, que **não** as apresentaram seguindo as diretrizes e especificações do edital.

7. Impunha a desclassificação de tais empresas, nos termos do 6.6, 7.2.2, 7.2.5 e 7.4 do edital. Elas **não** poderiam seguir para a fase de lances.

8. Porém, não obstante a insurgência da empresa PROACTIVA, a Pregoeira e sua equipe de apoio deixaram de desclassificar tais empresa, ao argumento de que os vícios apontados seriam "omissões formais e erros sanáveis".

Sobre a documentação dos licitantes: A EMPRESA TRANSPORTADORA BASSO LTDA NÃO ENVIU REPRESENTANTE. OCORRERAM APONTAMENTOS POR PARTE DOS REPRESENTANTES PRESENTES EM RELAÇÃO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS TRANSPORTADORA BASSO LTDA E COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA MAS A PREGOEIRA E SUA EQUIPE CONCLUÍRAM QUE SERIAM OMISSÕES FORMAIS E ERROS SANÁVEIS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. QUE ACASO RESTAREM VENCEDORAS DO CERTAME PODEM CORRIGIR AS EVENTUAIS FALHAS, DESDE QUE NÃO ALTEREM OS VALORES FINAIS. ASSIM, DEU-SE A FASE DE LANCES E A TRANSPORTADORA BASSO LTDA RESTOU VENCEDORA NA FASE DE LANCES, PORÉM AO ANALISARMOS A DOCUMENTAÇÃO FOI INABILITADA POR TER DESATENDIDO AO EDITAL NOS SEGUINTES REQUISITOS:

GLF

9. Assim, a fase de disputa de preço restou eivada de ilegalidade. Para agravar a situação, nenhum lance foi apresentado pelas três empresas que participaram dela: TRANSPORTADORA BASSO, COLETOR e BRISA. Veja a ata da citada sessão:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
13424	C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSP	Sim		
13426	SAAY'S SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Sim		
13425	CTA EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim		
8341	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Sim		
13427	BRISA TRANSPORTES LTDA	Sim	0,0000	2.818.152,0000
12337	COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Sim	0,0000	2.699.928,0000
13064	TRANSPORTADORA BASSO LTDA	Não	0,0000	2.241.000,0000

10. Analisados os documentos da empresa TRANSPORTADORA BASSO, primeira colocada, ela restou inabilitada. Ato contínuo, foi examinada a documentação da segunda colocada, empresa COLETOR, que foi, então, declarada como vencedora provisória.

11. Imediatamente, a PROACTIVA registrou sua intenção recursal, conforme consta da ata da sessão:

COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. APÓS PASSOU-SE PARA OS LICITANTES PRESENTES PARA ANÁLISE. DEPOIS A PREGOEIRA E SUA EQUIPE RECEBERAM OS APONTAMENTOS E MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO POR PARTE DAS EMPRESAS PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSP, SAAY'S SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA E BRISA TRANSPORTES LTDA OS QUAIS AS INTENÇÕES SERÃO DIGITALIZADAS E DISPONIBILIZADAS JUNTO À ATA DESTA SESSÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL. A PREGOEIRA E SUA EQUIPE MANTIVERAM INCÓLUME A DECISÃO QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA COLETOR. AS EMPRESAS RECORRENTES TERÃO ATÉ 04/10/2023 PARA APRESENTAREM SUAS RAZÕES RECURSAIS EM CONFORMIDADE COM AS SUAS INTENÇÕES RECURSAIS MANIFESTADAS. AGUARDAR-SE-ÃO OS POSSÍVEIS RECURSOS PARA ENTÃO CONVOCAR A EMPRESA VENCEDORA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA COM AS PLANILHAS DE CUSTOS FASE EM QUE SE DARÃO NOVOS PRAZOS RECURSAIS. SEM MAIS ENCERRA-SE ESTA SESSÃO.

12. Como se passa a demonstrar, foi ilegal a sessão pública, assim como foi ilegal a decisão que declarou a empresa COLETOR como vencedora provisória da licitação, classificando-a e habilitando-a.

II. ILEGALIDADE NA SESSÃO PÚBLICA. FRUSTRAÇÃO DA FINALIDADE DA FASE DE LANCES. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME. ART. 49, DA LEI 8.666/93

13. Imediatamente à abertura das proposta das licitantes, verificou-se que as propostas das licitantes TRANSPORTADORA BASSO, COLETOR, BRISA, C. BRASIL, CTA, SAAY'S desatendiam exigências editalícias relevantes, relacionadas às especificações dos serviços, quantitativos estimados e equipamentos mínimos. A seguir, inventaria-se as desconformidades e irregularidades constadas em cada uma das propostas:

TRANSPORTADORA BASSO:

1. Adotou BDI errado para o item dos contêineres. BDI de 29,92% nos contêineres e na composição do BDI chegou em 21,32%.
2. Na composição de BDI despesas financeiras apresentou item zerado.
3. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

CFH

4. O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Transportadora Basso utilizou 550,89 toneladas por mês na baixa temporada e 811,34 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Basso é de 7.392,03 toneladas. Superior ao estabelecido no edital.

COLETOR:

1. O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Coletor utilizou 446,85 toneladas por mês na baixa temporada e 751,66 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Coletor é de 6.276,63 toneladas. Quantidade inferior ao estabelecido no edital, este subdimensionamento torna o preço médio maior, se considerar as quantidades do edital.
2. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

BRISA:

1. O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Brisa utilizou 503,22 toneladas por mês na baixa temporada e 890,35 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Brisa é de 8.013,15 toneladas.
2. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

CTA:

1. Adotou quantidades inferiores de mão de obra para os coletores e para os caminhões compactadores ao mínimo exigido no Edital. Na composição de custos da alta temporada adotou 03 caminhões, sendo que o mínimo exigido são 05, e adotou somente 14 coletores. Este subdimensionamento torna o preço unitário da sua proposta acima do que foi considerado.
2. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

C. BRASIL:

1. A CBrasil só fez a sua composição de custos de baixa temporada, considerando somente os quantitativos de caminhões e mão de obra para baixa temporada. Os caminhões compactadores considerados na sua composição de custos é de 03 caminhões para todo o ano. No Edital estabelece claramente que devem ser considerados no mínimo 05 caminhões compactadores na alta temporada, esta omissão impacta substancialmente o preço unitário da proposta.

CFH

SAAY:

1. A Saay fez a sua composição de custos da alta temporada com quantidades de mão de obra e equipamentos inferior ao que determina o Edital, considerou 02 caminhões compactadores para alta temporada, sendo que o mínimo exigido no Edital são 05.
2. Utilizou cálculo de média simples dos preços unitários da baixa e alta temporada para chegar no preço unitário final da Coleta.
3. Não apresentou composição de custos para o item 2 dos contentores.

14. Só o fato de as propostas **não** seguirem as especificações técnicas, quantidades e equipamentos do Termo de Referência demandava a sua desclassificação imediata, antes mesmo da fase de lances. É o que se extrai da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que se aplica ao Município por força da sua súmula 222:

Deve-se observar rigorosamente a ordem dos procedimentos definida nos editais de licitação, abstendo-se de inverter as fases nele estabelecidas. **Deste modo, na modalidade pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital deve ser efetuada logo após a sua abertura, antes da fase de lances.** (Acórdão 539/2007-Plenário)

15. O instrumento convocatório, nos seus itens 6.6, 7.2.2, 7.2.5 e 7.4, é categórico acerca da necessidade de desclassificação de propostas em desconformidade com o Anexo I – Termo de Referência:

6.6 - A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo;

7.2 - Será desclassificada a proposta da licitante que:

7.2.1 - Deixar de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo VI – Da Proposta de Preços;

7.2.2 - Estiver de forma omissa, incompleta ou incorreta que impeça a identificação do item licitado;

7.2.3 - Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital;

7.2.4 - Conflitarem com a legislação em vigor;

7.2.5 – Terá sua proposta desclassificada para o lote inteiro, se conter algum(ns) item(ns) em desacordo com o Anexo I;

7.4 - Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;

16. O vício apontado **não** é falha formal, sanável, como argumentado pela Pregoeira e equipe auxiliar. Trata-se de vício substancial, insanável, que, repita-se, deve(ria) ensejar a desclassificação das propostas. Essa é a jurisprudência do TCU que, *mutatis mutandis*, aplica-se ao caso:

GLF

A falta de apresentação pela licitante de item relevante do custo do serviço a ser contratado, **exigência essa contida em edital de pregão eletrônico, não merece ser considerada falha formal passível de correção e justifica a desclassificação da respectiva proposta.** (Acórdão 2079/2012-Primeira Câmara. Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 102)

17. A ausência de desclassificação das referidas propostas contaminou, portanto, a sessão pública de ilegalidade grave. A ilegalidade é reforçada porque se fosse feito o ajuste do quantitativo das propostas, tal como previsto na planilha de orçamento, os valores globais delas seriam aumentados e as empresas que iriam para a fase de lances seriam outras! Nesse caso, a recorrente teria participado da fase de lances.

18. Além disso, houve patente *anormalidade* da disputa. Bastaria verificar a inabilitação da primeira colocada – ao que tudo indica, proposital – e inexistência de apresentação de lances pela segunda e terceira colocadas. Assim, impõe-se a anulação da sessão pública, nos termos de jurisprudência do TCU:

É recomendável que o pregoeiro, diante de indícios de anormalidade na disputa, como ausência de lances para muitos itens de bens e serviços ou de comportamentos das licitantes que indiquem simulação de disputa, suspenda o pregão e encaminhe a questão para avaliação da autoridade superior, para que se examine a possibilidade de revogar ou **anular o certame** e/ou de instaurar processo administrativo para apurar a conduta das licitantes, em deferência ao princípio da competitividade. (Acórdão 1955/2014-Plenário)

19. Inclusive, tais fatos, a fácil inabilitação da primeira colocada associada a ausência de apresentação de lances pelas outras duas empresas, são indicativos de irregularidade gravíssima (potencial fraude licitatória), que recomenda, mais uma vez, a anulação do certame, consoante se extrai da jurisprudência da Corte Federal de Contas:

Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, **a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho.** Acórdão 754/2015-Plenário

20. Portanto, é imperativo o provimento deste recurso, determinando-se a anulação da sessão pública, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93³.

³ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

III. ILEGALIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE COLETOR

21. Conforme antecipado, a proposta apresentada pela recorrida desatende especificações do Termo de Referência (Anexo I), devendo ser desclassificada, nos itens editalícios 6.6, 7.2.2, 7.2.5 e 7.4.
22. Afinal de contas, o edital prevê 7.200 toneladas anuais. Apesar disso, a COLETOR utilizou 446,85 toneladas por mês na baixa temporada e 751,66 toneladas na alta temporada na sua composição de custos. Assim, o total anual da empresa é de 6.276,63 toneladas, cerca de mil toneladas a menos do que o previsto no Termo de Referência. Trata-se de quantidade inferior e em desconformidade com o estabelecido no mencionado documento. Inclusive, referido subdimensionamento torna o preço médio maior, se considerar as quantidades do edital.
23. Não bastasse, a proposta não considerou o custo com o Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no “C”, Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.
24. Portanto, impõe-se prover o presente recurso para desclassificar a licitante COLETOR.

IV. ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE COLETOR

25. O instrumento convocatório fazia as seguintes exigências de habilitação técnico-**operacional**, albergadas nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 – v. abaixo. Nenhuma exigência de habilitação técnico-**profissional** foi feita.

8.1.3.1 – Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação em quantidade e prazo – Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado e arquivado na entidade competente (CREA e/ou CRQ);

8.1.3.2 – O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.

26. Na (vã) tentativa de satisfazer referidas exigências, a empresa COLETOR apresentou atestados técnicos de CIDEIRAS/RS, TRAMANDAÍ/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), CAPIVARI DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), OSÓRIO/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), PALMARES DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), SAPIRANGA/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57). Nenhum deles são suficientes ao atendimento das exigências editalícias. Explica-se.
27. **Em primeiro lugar**, em razão da autonomia das pessoas jurídicas, prestigiada pelo art. 49-A do Código Civil, **não** podem ser aproveitados, pela COLETOR (CNPJ 14.416.685/0001-66), os atestados técnicos

emitidos em nome de outra pessoa jurídica (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57). Simples assim. Seja qual for o motivo pelo qual a COLETOR achou que poderia aproveitar de atestação técnico-operacional de outra empresa, ela deveria ter fundamentado e comprovado, anteriormente, na sua documentação. Como não fez, tais documentos não podem ser aproveitados. Vale ressaltar, porém, que nem toda reestruturação societária viabiliza o aproveitamento de atestado entre as pessoas jurídicas envolvidas. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*A transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária de empresas **pode implicar** a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, sendo admissível, se confirmada essa hipótese, a utilização pelas empresas incorporadoras, para fins de habilitação em licitações públicas, de *atestados* de qualificação técnica de titularidade das incorporadas, atinentes ao acervo técnico transferido. (Acórdão 1233/2013-Plenário. Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 152)*

28. Inclusive, ainda que as empresas possuam o mesmo responsável técnico e tenham informado na receita federal o mesmo endereço (i.e., potencial fraude tributária para aproveitamento indevido do regime diferenciado da LC 123/06), o aproveitamento/transferência de atestado técnico **não** seria possível, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois **a capacidade técnico-operacional** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), **uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe**, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. (Acórdão 927/2021-Plenário. Publicado: [Boletim de Jurisprudência nº 354 de 17/05/2021](#))

29. O aproveitamento só poderia acontecer se a COLETOR fosse subsidiária integral da TRANS AMBIENTAL e, para a sua criação, tivesse havido transferência do patrimônio e pessoal vinculados aos serviços prestados. Nesse sentido, caminha a jurisprudência do TCU:

Admite-se a apresentação, para fins de habilitação, de *atestados* de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido *transferência* parcial de patrimônio e de pessoal da controladora. (Acórdão 4936/2016-Segunda Câmara. publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 284 de 17/05/2016. Boletim de Jurisprudência nº 124 de 16/05/2016).

GLF

30. Portanto, os atestados emitidos por TRAMANDAÍ/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), CAPIVARI DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), OSÓRIO/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), PALMARES DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), SAPIRANGA/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57) **não** podem ser aproveitados pela COLETOR.

31. **Em segundo lugar**, ainda que pudessem ser aproveitados tais atestados, fato é que os documentos emitidos por SAPIRANGA, CIDREIRA, CAPIVARI SUL e TRAMANDAÍ **não** constam quantidades e prazo compatível com o objeto, conforme item 8.1.3.1 do edital.

32. **Em terceiro lugar**, nenhum dos atestados apresentadores contemplam os serviços de *manutenção* e *disponibilização* de contentores. O Judiciário Catarinense, nos autos da ação n. 5016264-57.2022.8.24.0045, já afirmou que os serviços de *higienização* e *manutenção* são diferenciados em relação à disponibilização e, portanto, a apresentação de atestados de *disponibilização* não supre a necessidade de apresentação de atestação técnica referente à *higienização* e *manutenção* desses. Da sentença do referido processo, extrai-se o seguinte excerto:

Na minha modesta ótica, andou bem o Pregoeiro ao deixar de levar em conta o atestado acima. O atestado não comprova a DISPONIBILIZAÇÃO dos contentores; comprova, apenas, a coleta de lixo inserido nos contentores, por meio de caminhões basculados. **O atestado não comprova a MANUTENÇÃO dos contentores; comprova, apenas, a HIGIENIZAÇÃO. Uma coisa é higienizar, ou seja, tornar limpo, higienizado; outra coisa é prover a manutenção, isto é, empregar os cuidados com vistas a conservação e bom funcionamento dos contentores. Manter é algo mais abrangente do que higienizar.**

[...]

Não é ilegal a exigência de atestados comprovando o prévio fornecimento de determinada quantidade de contentores e de prestação de serviços de manutenção dos mesmos. A ideia dessa exigência é certificar a prévia experiência da licitante na área e assegurar que a mesma tem capacidade operacional para lidar com determinado número de contentores. A possibilidade dos contentores serem alugados **não torna ilegal a exigência dos atestados**, como também não configura possibilidade de subcontratação do serviço licitado

33. Em resumo, os atestados apresentados **não** são suficientes para comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital, tal como resume a tabela abaixo:

CFH

N.	Município	Objeto contratual	Quantitativo (ton)	Prazo	Observações
1	Cidreira/RS (p. 13 a 15)	recolhimento de lixo urbano domiciliar	1726,77	10/09/2019 a 31/12/2019	Imprestável. Não atende a 50% do quantitativo da licitação. Não atende ao prazo editalício, de 12 meses. Não tem serviços de disponibilização, higienização e manutenção de contentores.
2	Cidreira/RS (p. 16 a 17)	recolhimento de lixo urbano domiciliar e disponibilização de 40 contentores	10763,59	17/10/2020 a 16/06/2021	Imprestável. Não atende ao prazo editalício, de 12 meses. Apenas tem serviços de disponibilização, em quantitativo insuficiente (atestado não fala a litragem de contentores), mas NÃO de higienização e manutenção de contentores.
3	Tramandaí/RS (p. 23)	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	89614,83	10/04/2018 a 09/04/2023	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
4	Capivari do Sul (p. 31)	Coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	1856,47	25/08/2015 a 25/08/2020	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
5	Osório/RS (p. 36 a 37)	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	11122,61	15/01/2022 a 14/01/2023	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
6	Palmares do Sul/RS (p. 41 a 42)	Coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico	19134,63	12/01/2015 a 08/01/2020	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
7	Sapiranga/RS (p. 48)	coleta de resíduos sólidos urbanos	-	18/08/2014 a 28/08/2015	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores. Não tem quantitativo dos serviços prestados.

34. Portanto, impõe-se prover o presente recurso para inabilitar a licitante COLETOR.

GLF

V. CONCLUSÃO

35. PELO EXPOSTO, requer seja, **preliminarmente**, reconsiderada a decisão recorrida pelo Pregoeiro, equipe de apoio e técnica. Na remota hipótese de isso não acontecer, requer seja remetido o presente recurso à autoridade superior.

36. No mérito, requer seja provido o recurso para **(1) ANULAR** a ata de sessão públicos, nos termos do arrazoado. **Subsidiariamente, (2)** na remota hipótese de não ser anulado o certame, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, requer seja reformada a decisão para **DESCCLASSIFICAR** e **INABILITAR** a licitante COLETOR, nos termos do arrazoado.

Nesses termos, pede deferimento.

Biguaçu/SC, 4 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 04/10/2023 14:34:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
Alessandra Cezar Ribeiro de Oliveira
RG nº 30.304.298-9 SSP/SP / CPF 279.993.178-29
Representante Legal / Procuradora

Gustavo Costa Ferreira

GUSTAVO COSTA FERREIRA
Advogado OAB/SC 38.481



**33ª Alteração do Contrato Social da
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**

**CNPJ/MF n.º 50.668.722/0001-97
NIRE 35.219.878.06-3**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, térreo, conjuntos 11 e 12, bloco A, Bairro Vila Leopoldina, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.200/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.219.580.85-4, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF), e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.138-40, Sr. **Jean-Marc Noel Raymond Bourdin**, francês, casado, portador da Cédula de Identidade RNM nº F2271845, e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.091.438-73, ambos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, térreo, conjuntos 11 e 12, bloco A, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020; e

2. **Veolia Holding America Latina S.A.**, sociedade devidamente constituída sob as leis da Espanha, com sede na C/ Torrelaguna, nº 60 - 2ª planta, 28043 - Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.171/0001-67, neste ato representada por seu procurador Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa p.p.**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF), e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.138-40, conforme instrumento lavrado em 20/12/2021, sob o nº 2021/8707 no Registro Mercantil de Madrid,

únicas sócia da **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.219.878.063, em sessão de 07 de abril de 2005, e última alteração registrada sob o n.º 115.082/23-2, em sessão do dia 10 de abril de 2023, doravante denominada "Sociedade", resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

A sócia Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda., resolve neste ato registrar a integralização de capital social decorrente de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, cujo aumento será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em moeda corrente nacional, elevando o capital social neste ato para R\$ 482.789.732,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), divididos em 482.789.732 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

À vista da modificação acima, a cláusula quarta passará a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente natural, é de R\$ 482.789.732,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), divididos em 482.789.732 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	(%)
Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.	472.493.073	R\$ 472.493.073,00	97,87%
Veolia Holding America Latina S.A.	10.296.659	R\$ 10.296.659,00	2,13%
TOTAL	482.789.732	R\$ 482.789.732,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista do acima deliberado, resolve consignar que permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente modificadas por este instrumento, bem como consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA”.**
CNPJ/MF n.º 50.668.722/0001-97
NIRE 35.219.878.06-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGÊNCIA

A Sociedade possui a denominação social de **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.** e sede e foro na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, manter, transferir e extinguir quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação das sócias que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (“Código Civil Brasileiro”), supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações) e demais normas aplicáveis.

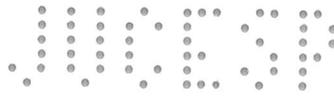
Parágrafo Segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais com o mesmo objeto da matriz:



- a) CNPJ – 50.668.722/0009-44 - município de Palhoça/SC, Rodovia BR 101, nº 14, KM 218,501 ao 221,999, lado ímpar; Loteamento LUMIS – Rua I - Quadra 09 - Lote 03, bairro Aririú Formiga, CEP: 88.134-001;
- b) CNPJ – 50.668.722/0019-16 - Município de Biguaçu/SC, Rodovia BR 101, KM 179, Bairro Areias, CEP: 88160-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.01-8;
- c) CNPJ – 50.668.722/0020-50 - no Município de São José/SC, Avenida Marechal Castela Branco, nº 65, 12º andar, Bloco A, Ed. Kennedy Tower, Bairro Campinas, CEP 88101-020, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.02-6;
- d) CNPJ – 50.668.722/0021-30 - no Município de Palhoça/SC, no Município de Palhoça/SC, Rua Jacob Weingartner, nº 4.604, Centro, CEP: 88.131-400, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.852.04-1;
- e) CNPJ – 50.668.722/0022-11 - no Município de Iperó/SP, Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/n, Bairro Villeta - George Oeterer - CEP 18560-000 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.903.775.55-6;
- f) CNPJ 50.668.722/0023-00 - no Município de Araçariguama/SP, Estrada São João Novo, s/n, Bairro do Butantã, CEP 18147-000, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.904.952.26-5;
- g) CNPJ – 50.668.722/0024-83 - no Município de Palhoça/SC, Rodovia Virgílio Elias Justo, KM 18, s/n - Bairro Bela Vista - CEP 88135-550, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 42.901.088.40-9; e
- h) CNPJ – 50.668.722/0025-64 - no Município de Sorocaba/SP, Av. Georg Schaeffler, 1985, Galpão 02 - Parte, Iporanga, CEP 18087-175, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.906.037.386.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: Gestão global de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas e produtivas, aí compreendida a coleta, segregada ou não, transporte e destinação final de lixo, resíduos de serviços de saúde e atividades afins, visando à preservação do meio ambiente, incluindo entre outras: projeto, construção, administração, operação, manutenção, fiscalização de aterros sanitários, usinas de compostagem, de incineradores, de inertizadores e descontaminantes patológicos em geral, de estações de transferências/transbordos, bem como a varrição de vias e logradouros públicos, e demais serviços afetos à limpeza urbana e/ou industrial, execução e operação de serviços de saneamento básico em todo território brasileiro, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, locação de mão de obra especializada para serviços de saneamento e gás, gestão comercial de atividades de saneamento e fornecimento de gás, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos; serviço de imunização e desinfecção



de vias públicas e/ou industriais; gestão comercial, fornecimento, utilização, comercialização e/ou locação de softwares específicos para atividade de saneamento; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante, Produção de gás e processamento de gás natural, bem como prestar serviços correlatos com seu objeto social, no Brasil ou no exterior, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente seja acionista ou sócia, podendo, ainda, consorciar-se a outras empresas para a realização de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – As atividades de comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante e produção de gás e processamento de gás natural, dispostas na Cláusula Segunda, são restritas as filiais relacionadas abaixo, sem prejuízo das demais previstas na Cláusula Segunda:

- CNPJ nº 50.668.722/0022-11, estabelecida no município de Iperó/SP, Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/n, Bairro Villeta - George Oeterer - CEP 18560-000 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.903.775.55-6; e
- CNPJ nº 50.668.722/0019-16, estabelecida no município de Biguaçu/SC, Rodovia BR 101, KM 179, Bairro Areias, CEP: 88160-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.01-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente natural, é de R\$ 482.789.732,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), divididos em 482.789.732 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	(%)
Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.	472.493.073	R\$ 472.493.073,00	97,87%
Veolia Holding America Latina S.A.	10.296.659	R\$ 10.296.659,00	2,13%
TOTAL	482.789.732	R\$ 482.789.732,00	100,00%



Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida por até 05 (cinco) membros, pessoas físicas, eleitos e constituídos pelas sócias, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Técnico e de Performance e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Mercados.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do disposto no “caput” desta cláusula, são eleitos os seguintes diretores, não sócios:

a) O Sr. **Jean-Marc Noel Raymond Bourdin**, francês, casado, portador da Cédula de Identidade RNM F2271845, CPF/ME nº 243.091.438-73, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor Administrativo Financeiro;

b) O Sr. **Francisco Celso Dal Rio Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19272890 – SSP/SP e do CPF/ME nº 187.658.168-97, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor Operacional;

c) O Sr. **José Renato de Arruda Bruzadin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.910.285 – SSP/SP e do CPF/ME nº 114.651.328-30, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor de Desenvolvimento de Mercados, no posto de Diretor de Desenvolvimento de Mercados; e

d) O Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/ME sob o nº 229.375.138-40, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor Geral.

Parágrafo Segundo - Os administradores eleitos declaram-se desimpedidos de exercer a atividade empresarial e o cargo de administradores da Sociedade, nos termos do § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Aos administradores, que ficam dispensados de prestar caução, caberá a remuneração que lhes for atribuída pela sócia única.

Parágrafo Terceiro – Compete a 02 (dois) Diretores, em conjunto; a 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou, ainda, a 02 (dois) Procuradores, em conjunto; a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, entidades estatais e paraestatais, empresas privadas; a administração, orientação e direção dos negócios sociais, bem como a prática dos seguintes atos: (a) a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade; (b) a assinatura de



quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade; (c) a representação da sociedade, que implique na assinatura de guias, livros, folhas de pagamento e demais papéis e documentos, celebração de contratos de prestação de serviços, inclusive com empresas privadas, recebimento e outorga de quitações, movimentação de contas bancárias de qualquer natureza, incluindo a emissão, assinatura e endosso de cheques, autorização de débitos, transferência e pagamentos por meio de cartas, solicitação de saldos, extratos de contas e requisição de talonários, emissão de ordens e contra-ordens, efetivação, ciência e cancelamento de protestos; recebimento de intimações e citações, sendo-lhes, contudo, vedado todo e qualquer uso da denominação social em avais, fianças, abonos em favor de terceiros e que acarretem qualquer responsabilidade para a Sociedade, em contrariedade e para fins alheios ao objeto social.

Parágrafo Quarto - Compete exclusivamente a 02 (dois) Diretores, em conjunto, a outorga de poderes de mandato, bem como a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer outra forma, de bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto - Os atos que não impliquem em comprometimento financeiro, ou obrigações para a Sociedade, inclusive a representação da Sociedade perante quaisquer autoridades públicas, em qualquer nível, seja federal, estadual ou municipal, Ministérios, Secretarias, Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, poderão ser praticados pela Sociedade mediante a assinatura de qualquer administrador, isoladamente, ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Sexto - É vedado aos administradores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro - As sócias não poderão transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las às demais sócia(s), que, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação da oferta, poderão adquiri-las ou indicar outro adquirente. A proposta deverá ser escrita, contra-recibo, notificando sua intenção e informando o preço e condições da transação.

Parágrafo Segundo - Se, decorridos os 90 (noventa) dias regulamentares, a intenção de compra não tiver sido exercida, as quotas poderão ser transferidas a terceiros sob as mesmas condições das quotas oferecidas às demais sócias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, a sócia que não exercer o seu direito de preferência estará obrigada a assinar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à transferência das quotas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de cessão de quotas em documento apartado, as sócias obrigam-se a celebrar alteração do contrato social para refletir a cessão de quotas efetuada nos termos desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro do Comércio do instrumento que efetivar a cessão nos termos do art. 1.057 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócias, representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei ou neste Contrato Social, ou por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2º, do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto no art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, os votos das sócias serão contados de acordo com o valor das quotas de cada uma.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócias será convocada pela sócia representante da maioria do capital social por avisos pessoais dirigidos às demais sócias. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todas as sócias.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócias instalar-se-á com a presença de sócias que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião de sócias será realizada - I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

(a) apreciar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados às sócias na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião de sócias será presidida pelo representante legal da sócia titular da maioria do capital social.

Parágrafo Sexto – Caso haja concordância da totalidade das sócias sobre a matéria objeto da deliberação, esta poderá ser tomada em documento por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2º do Código Civil Brasileiro, dispensando a reunião de sócias.

Parágrafo Sétimo – Estarão subordinadas à aprovação por sócias que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

- (a) a modificação do contrato social, exceto na hipótese de cessão e transferência de quotas, quando será observado o quórum previsto na Cláusula Sexta;
- (b) a incorporação e a fusão da Sociedade;
- (c) a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (d) a designação e destituição dos Diretores, que serão sempre aprovadas mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar balanços semestrais ou intercalares para fins de tributação ou para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada exercício social deverá ser aplicado como estabelecido pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima e os prejuízos serão



acumulados para compensação em exercícios futuros. As sócias poderão distribuir os lucros apurados em proporção distinta à participação social, mediante deliberação que representa 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá às sócias a deliberação sobre a distribuição de lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade será deliberada pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima. Será liquidante a sócia titular da maioria do capital social, ou quem essa indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção da participação respectiva no capital social.

Parágrafo Primeiro – A retirada, exclusão, dissolução, extinção, recuperação judicial ou falência de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, exceto se as mesmas decidirem pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção de sócia por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor da referida sócia substituí-la plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes à operação.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos da presente cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão da sócia em causa; (ii) a data da dissolução ou extinção de sociedades anônimas será a data da assembleia geral que aprovar a sua dissolução ou extinção; (iii) a data da dissolução ou extinção das demais sociedades será a data da alteração contratual ou reunião de sócias que delibere a sua dissolução ou extinção; (iv) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial de seu pedido; e (v) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

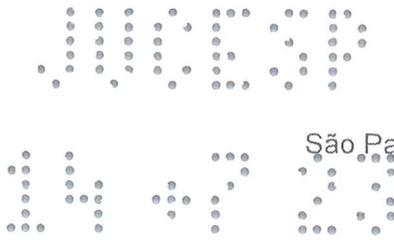
Parágrafo Quarto – Os haveres pertencentes à sócia retirante, excluída, dissolvida extinta, em recuperação judicial ou falida deverão ser calculados com base no balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, dissolução, extinção, declaração de concordata ou falência da sócia.

Parágrafo Quinto – Os haveres, tal como calculados acima, serão pagos dentro de 10 (dez) meses, em parcelas iguais, a partir da data da do referido balanço especial, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato Social.”

E, por estarem justas e contratadas, firmam 03 (três) vias da Alteração do Contrato Social da **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



São Paulo/SP, 28 de junho de 2023.

VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA
Pedro Alberto Prádanos Zarzosa Jean-Marc Noel Raymond Bourdin

VEOLIA HOLDING AMERICA LATINA S.A.
Pedro Alberto Prádanos Zarzosa

Administradores:

Jean-Marc Noel Raymond Bourdin
RNM F2271845
CPF/ME 243.091.438-73

Pedro Alberto Prádanos Zarzosa
RNE V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF)
CPF/ME 229.375.138-40

Francisco Celso Dal Rio Filho
RG 19272890 – SSP/SP
CPF/ME 187.658.168-97

José Renato de Arruda Bruzadin
RG 16.910.285 – SSP/SP
CPF/ME 114.651.328-30



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Renato De Arruda Bruzadin, Francisco Celso Dal Rio Filho, Jean Marc Noel Raymond Bourdin e Pedro Alberto Pradanos Zarzosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9C84-4136-925A-73A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Renato De Arruda Bruzadin, Francisco Celso Dal Rio Filho, Jean Marc Noel Raymond Bourdin e Pedro Alberto Pradanos Zarzosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9C84-4136-925A-73A4.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SAULO REAL DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de julho de 2023 11:51:07 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C84-4136-925A-73A4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C84-4136-925A-73A4



Hash do Documento

14462FFDE9DFA122900750C92322A3F46E983F05BC413F50ED4895EBB3A737E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2023 é(são) :

- José Renato de Arruda Bruzadin (Signatário) - 114.651.328-30
em 04/07/2023 10:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Renato De Arruda Bruzadin
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Celso Dal Rio Filho (Signatário) - 187.658.168-97 em
29/06/2023 16:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jean-Marc Noel Raymond Bourdin (Signatário) - 243.091.438-73
em 29/06/2023 15:44 UTC-03:00
Nome no certificado: Jean Marc Noel Raymond Bourdin
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Alberto Prádanos Zarzosa (Signatário) - 229.375.138-40
em 29/06/2023 15:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Pedro Alberto Pradanos Zarzosa
Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.668.722/0001-97, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais.

OUTORGADOS: TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA, RG 58.047.709-5 SSP/SP, CPF/MF 034.107.174-98, brasileiro, casado, Gerente de Licitações; **BRUNO FRANCISCO MUEHLBAUER**, RG 4.002.988-SSP/SC, CPF/MF 045.720.829-52, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental e Químico; **ALESSANDRA CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG 30.304.298-9 SSP/SP, CPF/MF 279.993.178-29, brasileira, Analista de Licitações; **EDMILSON HILARIO NUNES**, RG 37.431.456-1-SSP/SP, CPF/MF 228.244.408-64, brasileiro, solteiro, Coordenador Comercial, ambos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **HENRIQUE PETCOV NICOLETTI**, brasileiro, casado, gerente regional SP, inscrito no RG nº 44.584.159-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.519.188-43, com endereço comercial na Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/nº, Bairro Villeta - George Oeterer, CEP: 18560-080 - Iperó/SP; **CLAUDINEIA CILIÃO**, RG 4.983.575-2 SSP/SC, CPF/MF 715.175.459-00, brasileira, divorciada, Gerente Comercial; **BRENO CÉLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, com cédula de identidade nº 4.202.338 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.644.089-35 ambos com endereço comercial na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, 12º andar, Ed. Kennedy Towers, bloco A, bairro Campinas, CEP: 88101-020 - São José/SC, **HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI**, com cédula de identidade RG nº 43.996.559-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.572.478-61, brasileiro, solteiro, Diretor Regional, e **ZENILDE DECKER**, RG 3.975.474 SSP/SC, CPF/MF 005.397.549-94, brasileira, solteira, Gerente Comercial, ambos com endereço comercial na Avenida Cônsul Carlos Renaux, 12, sala 32, Ed. Centenário - Bairro Centro, CEP:88350-001 - Brusque/SC.

PODERES E FINS ESPECÍFICOS: aos quais confere poderes para, observados os limites estabelecidos no contrato social da mandante e legislação vigente, **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades e paraestatais, Fundações, empresas públicas e privadas, sociedade de economias mistas, órgãos ambientais, universidades federais, agências reguladoras, Petrobrás e suas subsidiárias para: **(I)** Formular ofertas e lances de preços em pregão eletrônico e/ou presencial; **(II)** Assinar propostas técnicas e comerciais em licitações de qualquer modalidade; **(III)** Praticar todos os atos necessários para representar a OUTORGANTE em licitações públicas em todas as suas modalidades - concorrência, concessões, tomada de preços, convites, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, PMI, MIP, PPP - podendo, para tanto, em todos os casos, interpor recursos e impugnações, desistir de recursos interpostos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, receber e entregar documentos, prestar declarações e apresentar informações de forma oral ou escrita, assinar cartas credenciais para participar em licitações e realização de visita técnica, realizar visita técnica em nome do proponente, assinar demonstrações de índices financeiros, assinar propostas técnicas, formular ofertas e lances, negociar preço; **(IV)** Assinar ART's de cargo e função e/ou obras ou serviços e formulários específicos para fins de CONFEA/CREA/CRA/CRQ; **(V)** Assinar notificações, ofícios e manifestações de interesse referente à contratos administrativos oriundos de processos licitatórios; **(VI)** Podendo ainda nomear procurador para entregar propostas, participar de pregões, assinar atas, formular lances verbais e questionar a validade de documentos no certame, realizar ou credenciar representante para visita técnica, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OS OUTORGADOS FICAM CIENTES QUE SEUS PODERES FICAM REVOGADOS CASO OCORRER A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE**

VEDADO EXPRESSAMENTE O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES CONFERIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

São Paulo, de 10 de fevereiro de 2023.

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
PEDRO ALBERTO PRÁDANOS ZARZOSA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Alberto Pradanos Zarzosa e Francisco Celso Dal Rio Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 308B-4A80-B1ED-FF46.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/308B-4A80-B1ED-FF46> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 308B-4A80-B1ED-FF46



Hash do Documento

4E44B68E265B03D301C46BF87D674062A6637C988BFA587A777477C85B30C793

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

- Pedro Alberto Prádanos Zarzosa (Signatário) - 229.375.138-40 em 16/02/2023 21:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Pedro Alberto Pradanos Zarzosa

Tipo: Certificado Digital

- Francisco Celso Dal Rio Filho (Signatário) - 187.658.168-97 em 16/02/2023 19:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D6C3D45BDB6841EFBCCE1F1D4A302456

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 1._Recurso_rev_assinado (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 10

Alessandra C R Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

alessandra.oliveira@veolia.com

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 187.34.173.83

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alessandra C R Oliveira

Local: DocuSign

04/10/2023 14:35:59

alessandra.oliveira@veolia.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Gustavo Costa Ferreira

gustavo@cfhadvocacia.com.br

Gustavo Costa Ferreira

Enviado: 04/10/2023 14:37:13

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Visualizado: 04/10/2023 14:44:48

Assinado: 04/10/2023 14:45:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.85.177.140

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 06:28:10

ID: 41b94635-b0af-4ef2-ae2a-12b25e6ea0bf

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/10/2023 14:37:13

Entrega certificada

Segurança verificada

04/10/2023 14:44:48

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/10/2023 14:45:02

Concluído

Segurança verificada

04/10/2023 14:45:02

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: cleverson.rodrigues@veolia.com

To advise PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cleverson.rodrigues@veolia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cleverson.rodrigues@veolia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to cleverson.rodriques@veolia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA during the course of your relationship with PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.